



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 016/2016, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, COM AGÊNCIA NESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

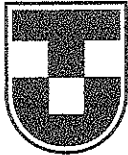
Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)** e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, resolvem aditar o Contrato acima indicado, juntamente com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, CNPJ/MF nº 65.057.218/0001-28, com sede na Rua França, nº 251, Jardim das Nações, Taubaté/SP, neste ato, representado pela Presidente Sra. Mara Marques Faria Quintanilha Monteiro, portadora do RG nº 5.499.571, inscrita no CPF sob o nº 978.723.698-34, por força da Lei Municipal nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, na qualidade de **ANUENTE**, para dele fazer constar a seguinte alteração:

1. OBJETO. O presente termo aditivo estabelece as condições para efetivar os descontos à título de consignação em folha de pagamento, conforme cláusula 3.5 do Contrato nº 016/2016, a serem realizadas pela **UNITAU** para pagamento das operações de crédito que o **SANTANDER** conceder aos servidores da **UNITAU**, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta nos autos do Processo Pregão nº 10/16.

2. CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e o servidor da **UNITAU**.

2.1 O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores da **UNITAU** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamento, sem prejuízo do disposto no Art. 26, da Lei Municipal nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. A contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito do **SANTANDER** e à averbação da margem consignável do servidor pela **UNITAU**. A



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

margem consignável, averbada pela **UNITAU** em favor do **SANTANDER**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

2.3. Não será concedida a operação de crédito aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **UNITAU** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **UNITAU**.

2.4. A operação de crédito aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.5. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

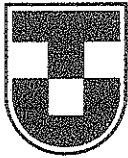
3. TROCA DE ARQUIVOS. O **SANTANDER** remeterá ao **ANUENTE** mensalmente por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou servidor e valores a serem consignados no mês. O **ANUENTE** remeterá a **UNITAU** o relatório com a informação do servidor e o valor consignado, para fins de efetivar o desconto em folha de pagamento.

3.1. Caso a **UNITAU** não efetue o desconto na folha de pagamento, por motivo superveniente, atribuído por culpa exclusiva ou dolo do servidor, deverá informar imediatamente ao **ANUENTE**, a qual se obriga informar a ocorrência ao **SANTANDER**.

3.2. A troca de arquivos será realizada por meio eletrônico pelo Serviço de Folha de Pagamento, da **UNITAU**.

4. CONSIGNAÇÕES E REPASSES. A **UNITAU** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao **SANTANDER** na data prevista, mediante débito em conta aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **UNITAU**. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito entre as partes **CONTRATANTES** e o **ANUENTE**.

4.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor, a **UNITAU** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste termo aditivo ser extinto. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor diretamente ao **SANTANDER**. As consignações serão suspensas:

- (I) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei;
- (II) por ordem judicial;
- (III) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor que implique em suspensão de pagamento da remuneração pela **UNITAU**, aposentadoria e óbito; e
- (IV) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pelo **ANUENTE**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor.

4.2. A **UNITAU** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, toda vez que o **ANUENTE** notificar a continuidade da consignação, desde que desaparecidas as condições suspensivas.

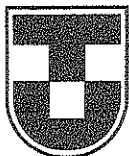
5. **BASE DE MARGEM.** A **UNITAU** deverá encaminhar a relação da base de margem para o **ANUENTE** contendo os dados de seus servidores ativos, excluindo os servidores afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento.

5.1. A **UNITAU** se compromete a informar o **ANUENTE**, sempre que ocorrerem quaisquer eventos de afastamento, desligamento ou falecimento de seus servidores.

6. **RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.** Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor seja renegociado com o **SANTANDER**, a **UNITAU** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **UNITAU**, o **SANTANDER**, e o **ANUENTE** na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste termo aditivo.

7. **PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES.** Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o **ANUENTE** poderá solicitar à **UNITAU** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor. Nesta hipótese, a **UNITAU** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste aditivo.

8. **INADIMPLÊNCIA.** A **UNITAU** responderá como devedora solidária e principal pagadora, se exclusivamente por sua falha, culpa ou dolo, deixar de reter ou repassar ao **SANTANDER** nos prazos fixados, o valor total ou parcial das parcelas descontadas na folha de pagamento de seus servidores,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a UNITAU responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta.

8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da UNITAU, sobre os valores devidos incidirão:

(I) juros remuneratórios à taxa 100% CDI, acrescida de 0,7% a.m;

(II) multa de 2%; e

(III) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo SANTANDER.

8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a UNITAU não realizar o repasse dos valores consignados ao SANTANDER, este comunicará tal fato aos servidores;

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A UNITAU assume perante o SANTANDER, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos, nos termos do Art. 647, do Código Civil e § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. A UNITAU deverá manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações do SANTANDER, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações que tiver acesso, ainda que venha a ser denunciado ou rescindido.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a UNITAU e o SANTANDER, observada a legislação vigente.

11.2. Na hipótese de extinção da UNITAU antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao SANTANDER o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

11.3. Este termo aditivo, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

11.4. A UNITAU não cobrará quaisquer custos do SANTANDER para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for, salvo disposição legal em contrário.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

11.5. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

11.6. O ANUENTE comparece neste Instrumento para manifestar sua plena concordância em relação aos termos deste aditivo, por força da Lei Municipal nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006.

12. As CONTRATANTES e o ANUENTE se comprometem a respeitar a Lei Municipal nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006e, especialmente, o disposto no artigo 26, da mencionada lei que prevê as hipóteses de cancelamento de consignações facultativas.

13. São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato aqui não expressamente alteradas.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, para todos os efeitos legais.

A(s) assinatura(s) de Nora Lucia
contêm com a(s) data(s) em nossos registros
sendo esta única finalidade da presente declaração
Data: 28/11/18 / AG
BANCO SANTANDER S/A
AG 0038-TAUBATÉ/SP

Taubaté, 27 de novembro de 2018.

Nora Lucia
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE
Denise Mitie Toyofuku
Gerente Geral
609958
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CONTRATADA

Felipe de Oliveira Sodré
601210

Felipe Inotais
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ANUENTE



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2336
contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Termo de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 016/2016

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 27 de novembro de 2018.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Nome: Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: nara_fortes@uol.com.br

Assinatura:

Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Nome: Denise Mitie Toyofuku

Cargo: Gerente Geral de Agência

E-mail Institucional: denise.mitie@santander.com.br

E-mail Pessoal: denisetoyo13@gmail.com

Assinatura:

Denise Mitie Toyofuku
Gerente Geral
609958

Nome: Fabrícia de Oliveira Sodré

Cargo: Gerente de Atendimento

E-mail Institucional: fsodre@santander.com.br

E-mail Pessoal: fabriciasodre@hotmail.com

Assinatura:

Fabrícia de Oliveira Sodré
Gerente de Atendimento
601210